

Nota Técnica/Technical Note

VIABILIDADE DE CRIAÇÃO DE UMA RPPN NO PARQUE ECOLÓGICO QUEDAS DO RIO BONITO

Jean Daniel Morel¹, José Luiz Pereira de Rezende²

(recebido: 19 de maio de 2006; aceito: 25 de junho de 2007)

RESUMO: Objetivou-se com este trabalho verificar a viabilidade de criação de uma Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – no Parque Ecológico Quedas do Rio Bonito, situado em Lavras, Minas Gerais, e que não está enquadrado em nenhuma categoria de Unidade de Conservação – UC. Utilizou-se como metodologia a pesquisa documental. Foram avaliadas as legislações federal e estadual sobre RPPN, artigos técnico-científicos e textos sobre o assunto. Também foram avaliados os documentos relativos ao Parque, caracterizando sua situação física e gerencial. Posteriormente, foram feitas considerações sobre a situação em que se encontram as RPPN, no contexto nacional das UC. Concluiu-se que há viabilidade de implantação de uma RPPN na área do atual Parque, através da delimitação de uma área em seu interior e com base em suas zonas de utilização.

Palavras-chave: Unidades de conservação, legislação ambiental, gestão ambiental.

VIABILITY OF ESTABLISHING A RPPN IN “PARQUE ECOLÓGICO QUEDAS DO RIO BONITO”, LAVRAS–MG

ABSTRACT: *This research studied the viability of establishing a Particular Reserve of Natural Patrimony – Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – in Quedas do Rio Bonito Ecological Park, located in Lavras, Minas Gerais. In spite of being called “Ecological Park” it is not in accordance to any category of conservation unit legally described in the law. The methodology of literature review and the documental research study were used. The federal and state legislations on RPPN, as well as technical and scientific works were reviewed together with documents related to the subject. Later, considerations were made regarding the situation of RPPN, in relation to the Brazilian legislation and about the possibility of transforming part of the studied area in this category of unit of conservation. It was concluded that the transformation of the area into a RPPN is an important instrument for the conservation of the local biodiversity. The results allow concluding that it is viable to implant a RPPN in the area of the Park, by delimiting an area in its interior and by taking into consideration the existing utilization zones.*

Key words: Units of conservation, environmental legislation, environmental management.

1 INTRODUÇÃO

Desde o Código Florestal de 1934, o estabelecimento de áreas particulares destinadas à preservação ambiental já era previsto. Essas áreas estavam inseridas no escopo das chamadas florestas protetoras e permaneciam de posse e domínio de seus proprietários sendo, porém, consideradas inalienáveis. Com a instituição do atual Código Florestal em 1965, a categoria florestas protetoras deixou de existir. Contudo, permaneceu a possibilidade do proprietário destinar uma área do seu imóvel para proteção ambiental e gravá-la com perpetuidade através da assinatura de um termo perante a autoridade florestal, então estabelecida, e da averbação da área junto ao Registro Público de Imóveis (IBAMA, 2005).

Em 1977, foi editada pelo antigo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal – IBDF – a Portaria 327, que

criou os Refúgios Particulares de Animais Nativos – REPAN. Essa Portaria foi mais tarde substituída pela de número 217/88, que deu a essas reservas o nome de Reservas Particulares de Flora e Fauna (IBAMA, 2005).

A partir dessas experiências verificou-se a necessidade de se estabelecer um mecanismo melhor definido e com uma regulamentação mais detalhada para as áreas particulares protegidas. Nesse contexto, em 1990, foi aprovado o Decreto nº 98.914 que regulamentava as áreas de proteção ambiental, criadas a partir da iniciativa de seus proprietários, sendo então denominadas Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN. Em 1996, o Decreto nº 1.922 substituiu o anterior e, em 2000, com a Lei nº 9.985, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, as RPPN passaram a ser consideradas integrantes do grupo das Unidades de Conservação de Uso Sustentável (IBAMA, 2005).

¹Engenheiro Florestal, Departamento de Ciências Florestais da Universidade Federal de Lavras/UFLA – Cx. P. 3037 – 37200-000 – Lavras, MG – morel.jean@gmail.com

²Engenheiro Florestal, PhD, Professor do Departamento de Ciências Florestais da Universidade Federal de Lavras/UFLA – Cx. P. 3037 – 37200-000 – Lavras, MG – jlprezen@ufla.br

A RPPN é definida pelo artigo 21 da Lei nº 9.985/2000 como sendo “uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica”. Para garantir a perpetuidade da RPPN e seu Título de Reconhecimento, o proprietário deve averbá-la à margem do registro de imóveis onde está o seu título de propriedade. Assim, uma RPPN não pode sofrer conversão, nem mesmo pelos descendentes do proprietário, o que assegura seu caráter perpétuo.

Segundo o Decreto Federal nº 1.922 de 5 de junho de 1996 (BRASIL, 1996), que regulamenta a criação das RPPN, estas podem ser criadas em áreas onde sejam identificadas condições naturais primitivas, recuperadas ou cujas características justifiquem ações de recuperação, pelo seu valor paisagístico ou para preservação do ciclo biológico de espécies vegetais e animais. Em Minas Gerais, o Decreto Estadual nº 39.401, de 21 de janeiro de 1998 é o que vigora, tendo o mesmo valor do decreto anteriormente citado (MINAS GERAIS, 1998).

A RPPN pode constituir toda a propriedade ou apenas parte dela, sendo que não há limitação quanto ao tamanho da área. Assim, a maior RPPN existente hoje, no Brasil, tem cerca de 50 mil hectares e as menores possuem menos de um hectare (IBAMA, 2005).

Apesar da RPPN ser integrante do grupo das Unidades de Conservação de Uso Sustentável, as atividades nela permitidas se restringem à pesquisa científica e à visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais. Essas atividades deverão ser autorizadas ou licenciadas pelo órgão responsável e executadas de modo a não comprometer seu equilíbrio ecológico ou colocar em perigo a sobrevivência das espécies existentes na área, observando-se sempre sua capacidade de suporte.

O Parque Ecológico Quedas do Rio do Rio Bonito, situado em Lavras, Minas Gerais, é uma área destinada à recreação e à conservação da natureza e que abriga em seu interior uma considerável área primitiva. Contudo, apesar de possuir a designação “Parque”, ele não se encontra enquadrado em nenhuma categoria de Unidade de Conservação – UC. Seu enquadramento é importante no sentido de fornecer amparo legal às suas atividades, garantindo que elas sejam adequadas às leis ambientais e às expectativas da sociedade.

Com este trabalho, objetivou-se verificar a viabilidade de criação de uma RPPN, no Parque Ecológico Quedas do Rio Bonito, para sua adequação ao SNUC. O trabalho foi realizado com base em um estudo sobre a legislação referente às RPPN e sobre as condições legais e

administrativas do referido Parque, situando esta ação dentro do contexto nacional das UC.

2 MATERIAL E MÉTODOS

2.1 Procedimentos

Para a realização deste trabalho, primeiramente, foi feito o levantamento do material bibliográfico relativo às RPPN. Esse material abrangeu a lei e os decretos federal e estadual que regulam a criação e manutenção desse tipo de UC, bem como textos e artigos publicados em meios de comunicação que tratam do assunto. Posteriormente, foi feita a avaliação das escrituras referentes à área do Parque e das leis municipais que tratam da sua criação e estabelecimento.

Para avaliar a compatibilidade do Parque com os objetivos de uma RPPN, também foi estudado o seu Plano de Manejo. Esse documento, concluído em 1999, contém informações sobre seu zoneamento, caracterizando as atividades realizadas em cada zona de utilização.

Utilizou-se a abordagem qualitativa, através do método da pesquisa documental. Assim, todo o material bibliográfico considerado como importante fonte de dados foi submetido a uma análise de conteúdo, que consiste em analisar e desvendar o sentido de um dado discurso.

Terminada essa fase, para verificar a viabilidade de implantação da RPPN, foi estudada a possibilidade de delimitação de uma área dentro da área atual do Parque. O estudo foi feito amparado na premissa de que a área deve se enquadrar na legislação, possuindo todos os requisitos para ser convertida em RPPN.

2.2 A área de estudo

O Parque Ecológico Quedas do Rio Bonito é uma área de grande beleza cênica e importância ambiental, protegida pela iniciativa privada, através da Fundação Abraham Kasinski – FAK e localizada no município de Lavras, Estado de Minas Gerais. O Parque está situado nos contrafortes da Serra do Carrapato que faz parte do complexo da Serra da Bocaina, no extremo sul do município (OLIVEIRA-FILHO & FLUMINHAN-FILHO, 1999). Segundo seu Plano de Manejo, o Parque tem como objetivo “proporcionar à população um espaço de convivência e recreação, compatibilizando atividades de lazer e cultura com atividades de pesquisa e conservação dos recursos naturais e culturais, através da educação ambiental e do incentivo à pesquisa científica”.

Conforme as escrituras do Parque, sua área total é de 235,45 hectares, sendo que destes, 209,7 correspondem

à área doada pelo Poder Executivo Municipal à FAK, através da Lei nº 2.121 de 15 de junho de 1994 (LAVRAS, 1994). Os outros 25,7 hectares foram adquiridos posteriormente, mediante a compra de áreas adjacentes e que hoje compõem a área total.

Há na área do Parque cinco fisionomias vegetais – floresta, cerrado, candeal, campo rupestre e campo de altitude, constituindo uma valiosa amostra da vegetação primitiva do Alto Rio Grande, abrigando uma notável diversidade de espécies vegetais (OLIVEIRA-FILHO & FLUMINHAN-FILHO, 1999). Também é verificada na área a ocorrência de diversas espécies da fauna característica da região, entre insetos, répteis, anfíbios, aves e mamíferos (UFLA/FAK, 1999).

Outra característica ambiental relevante é a existência de grande número de nascentes e cursos d'água no local. Esses cursos d'água têm papel importante, tanto para a hidrografia regional quanto para o entorno, pois, além de serem afluentes do rio Capivari e, portanto, importantes para o regime hídrico da Microrregião do Alto Rio Grande. Neles é feita a captação que abastece grande parte das propriedades rurais situadas nas adjacências. No córrego Vila Bôas, que drena a área do Parque, também é feita a captação de água para abastecimento de uma importante indústria situada nas imediações.

Por todos esses motivos, durante a realização do Plano de Manejo do Parque, foi feito o seu zoneamento, que é definido nesse documento como o “ordenamento do Parque em zonas de utilização, visando a compatibilizar seu uso com a conservação dos recursos naturais ali existentes”. Através do zoneamento, o Parque foi dividido em cinco zonas de utilização: a) Zona Primitiva; b) Zona de Uso Extensivo; c) Zona de Uso Intensivo; d) Zona de Recuperação; e) Zona de Uso Especial.

A Zona Primitiva corresponde a aproximadamente 65% da área e é onde se tem um mínimo de intervenção humana, sendo seu uso público limitado. A vegetação consiste em campos rupestres, campos limpos, campos sujos e cerrado, envolvendo também a maior parte da mata ciliar. Nessa área há um mínimo de infra-estrutura, necessária apenas às atividades nela realizadas. Essas atividades restringem-se a passeios turísticos monitorados e não monitorados e trabalhos de investigação científica.

A Zona de Uso Extensivo cobre, aproximadamente, 15% da área total e é constituída, em sua maior parte, por áreas naturais, porém contém algumas áreas com alteração humana. Essa zona estende-se pelo interior e por algumas áreas periféricas do Parque, funcionando como zona de

transição entre diferentes zonas de uso. Seu objetivo é, além de manter o ambiente natural, facilitar o acesso ao público, através de instalações para fins educacionais, de recreação e investigações científicas. É nessa área que se encontra grande parte das trilhas, além do viveiro de mudas, fontanário e os mirantes do Campo Rupestre, Bela Vista e do Muro de Pedra.

A Zona de Recuperação situa-se na porção Noroeste e, quando do término do Plano de Manejo, correspondia a 10% da área total do Parque. Essa área corresponde à área desmatada no passado para produção de carvão vegetal e trechos abertos em locais inadequados para construção de estradas. Seu objetivo é promover a recuperação dos recursos naturais do local para que esses mantenham-se em condições mais próximas possíveis das originais, visto que pelo Plano de Manejo, uma vez restaurada, essa área será incorporada a uma das outras zonas.

As áreas necessárias à administração e manutenção dos serviços do Parque estão situadas na porção Nordeste e constituem a Zona de Uso Especial, correspondendo a 1% da área total. Nessa área é proibido o acesso de visitantes, sendo seu objetivo a alocação de instalações e equipamentos para manutenção e proteção das dependências do Parque.

Para que houvesse também uma zona que concentrasse um maior número de instalações e outras edificações necessárias aos serviços prestados aos visitantes, foi criada durante a realização do Plano de Manejo uma Zona de Uso Intensivo. Essa zona corresponde a 10% da área total e fica situada em sua porção Leste, junto à entrada principal. É nessa área que estão localizados o estacionamento, o lago artificial, o centro de convivência, o restaurante, o salão de convenções, a cachoeira e a lanchonete, entre outros recursos de assistência e recreação.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 As RPPN no contexto nacional das UC

As RPPN são tidas como um importante instrumento para a ampliação das áreas protegidas no país. Por isso, nos últimos anos, sua criação foi bastante incentivada pelos órgãos ambientais. Os argumentos a favor da criação deste tipo de UC foram pautados nos benefícios proporcionados pela RPPN e na relativa facilidade de seu processo de implantação.

O título de RPPN assegura ao proprietário o mesmo apoio e proteção dispensada pelas autoridades públicas a

outras áreas de proteção ambiental enquadradas no SNUC e, entre os benefícios assegurados aos proprietários está a preservação do direito de propriedade, mesmo com a área destinada em caráter perpétuo à conservação da natureza (MINAS GERAIS, 1998). A legislação também garante a isenção do Imposto Territorial Rural – ITR – sobre a área da RPPN (BRASIL, 1996). Além disso, a propriedade que contiver uma RPPN terá preferência na análise do pedido de concessão de crédito agrícola pelas instituições oficiais de crédito (BRASIL, 1996).

O Artigo 12 da Lei nº 1.922/96 (BRASIL, 1996) também garante prioridade na análise de concessão de recursos para projetos através do Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA, com o intuito de desenvolver programas e ações na RPPN. Esses projetos podem ser encaminhados com objetivos diversificados como, por exemplo, realização de planos de manejo, implantação de programas de monitoramento ambiental e projetos sociais com a comunidade do entorno da RPPN e dos municípios vizinhos, entre outros. Os projetos devem ser compatíveis com os objetivos da RPPN e podem, inclusive, contribuir para sua manutenção e gestão. Essa contribuição poderá ser até mesmo financeira, desde que haja um projeto detalhado para a aplicação dos recursos obtidos.

Outro benefício é o repasse do ICMS ecológico pelo estado aos municípios que venham a criar ou aumentar a área das UC já existentes no município. Essa possibilidade foi aberta pelo artigo 158 da Constituição Federal e permite que os estados definam os critérios de repasse, em legislação específica. Os índices percentuais, definidos para cada município, são calculados a partir da aplicação de fórmula, que visa mensurar o Coeficiente de Conservação da Biodiversidade – CCB (LOUREIRO, 2006).

Quanto ao processo de criação de uma RPPN, esse consiste no encaminhamento da documentação necessária ao órgão ambiental competente e no preenchimento de um requerimento pelo proprietário da área. Em seguida, o órgão ambiental deverá emitir um laudo de vistoria com descrição detalhada da área, relacionando, inclusive as atividades realizadas no local (BRASIL, 1996).

A fase seguinte consiste na emissão do parecer pelo órgão ambiental, incluindo a análise da documentação e, se ela for favorável, a solicitação ao proprietário para firmar o termo de compromisso. A homologação do pedido por meio da autoridade competente e a publicação no Diário Oficial, constam do ato de reconhecimento da área como RPPN, proporcionando seu registro no Cadastro de Unidades de Conservação (BRASIL, 1996).

Contudo, em razão dessa relativa simplicidade, o que vem ocorrendo é uma criação excessiva de RPPN que não possuem relevância ecológica. Em muitos casos, essas RPPN têm tamanho reduzido, sendo que algumas delas possuem menos de um hectare. Essas microreservas não são plenamente justificáveis, pois, além de não possuírem representatividade, constituindo áreas insuficientes para a conservação de espécies, muitas vezes funcionam mais como instrumentos políticos para causas com pouca ou nenhuma relevância ao meio ambiente.

Quanto ao seu enquadramento pelo SNUC, as RPPN são consideradas como UC de Uso Sustentável, porém existe uma ressalva quanto às atividades que nela podem ser realizadas que as tornam tão restritivas quanto as UC do grupo de Proteção Integral. Assim, em uma RPPN só são permitidas atividades que não façam uso direto de seus recursos naturais, como atividades turísticas e de pesquisa científica (BRASIL, 2000). Como, na maioria dos casos, essas áreas correspondem a amostras sensíveis de ecossistemas naturais, as restrições são necessárias para a manutenção de sua biodiversidade, pois seus atributos deverão ser mantidos definitivamente, implicando em maiores cuidados durante o manejo da RPPN.

Para que a gestão das UC seja realizada de forma adequada, ficou estabelecido na Lei nº 9.985/2000 que todas as categorias do SNUC devem possuir um Plano de Manejo. Esse documento técnico tem como base os objetivos gerais da UC e estabelece o seu zoneamento, as normas que devem gerir o uso que se faz da área e o manejo de seus recursos naturais. Segundo Ferreira et al. (2004), são recomendadas pelo IBAMA seis zonas de utilização para uma RPPN: a) Zona Silvestre; b) Zona de Proteção; c) Zona de Visitação; d) Zona de Administração; e) Zona de Transição; e f) Zona de Recuperação.

Cada uma dessas zonas possui normas de utilização específicas e, de acordo com o que se pretende desenvolver na RPPN, pode ser escolhida apenas uma das zonas, a combinação de duas ou todas elas. Ainda na dependência de características particulares, uma ou mais zonas novas poderão ser criadas para atender a tais especificidades, assim como no caso das zonas sugeridas não se enquadrarem ao que se pretende para a área da RPPN (FERREIRA et al., 2004).

3.2 Viabilidade de implantação de RPPN no Parque Ecológico Quedas do Rio Bonito

Apesar das restrições às quais as RPPN estão submetidas e das atividades já existentes no Parque, foi

constatada a viabilidade de implantação de uma RPPN em sua área. Mesmo com o Parque contendo um considerável grau de antropismo, ele também possui uma grande área primitiva. Essa área abriga um grande número de nascentes e cursos d'água e importantes ecossistemas naturais da região, o que torna meritória sua inclusão no SNUC, através da categoria de RPPN.

Essa inclusão não implica na modificação das atividades do Parque, pois elas já são praticamente as mesmas restritas às RPPN. A única ressalva é que, após o estabelecimento da RPPN, não poderá ser realizado nela qualquer tipo de atividade que faça uso direto de seus recursos ou que comprometa seus atributos naturais, sendo permitidas apenas as atividades previstas na legislação.

Portanto, o ideal é a delimitação de uma área no interior do Parque, contemplando os objetivos da RPPN. Essa alternativa é considerada viável, pois a RPPN seria delimitada tomando como base as Zonas de Utilização já existentes, visto que as atividades estabelecidas para as zonas delimitadas pelo Plano de Manejo do Parque, e que comporiam a RPPN, não conflitam com as atividades das zonas de utilização recomendadas pelo IBAMA.

Desta forma, a RPPN contemplaria toda a Zona Primitiva e a maior parte da Zona de Uso Extensivo. Quanto à Zona de Recuperação, não há nenhuma restrição para que seja enquadrada, pois o próprio Plano de Manejo do Parque prevê sua incorporação a outras zonas quando ela estiver em condições plenas de recuperação. Já as Zonas de Uso Especial e de Uso Intensivo não seriam abarcadas, já que algumas das atividades que são nelas realizadas impossibilitam a implantação da RPPN. Assim, a delimitação da RPPN seria feita obedecendo a esse critério, com o cuidado de não incluir em sua área atividades incompatíveis com a legislação como a captação de água, o viveiro de mudas e o fontanário.

A RPPN teria, portanto, uma área de aproximadamente 200 hectares, constituindo uma área considerável para a conservação dos recursos naturais. Em princípio, as atuais zonas de utilização seriam mantidas e, quando da realização de uma nova aproximação do Plano de Manejo, poderia ser realizado um novo zoneamento para a RPPN, adotando a denominação recomendada pelo IBAMA. Com isso, as atividades realizadas na RPPN não implicariam em nenhuma alteração em relação àquelas que são realizadas atualmente, pois as zonas de utilização que compreenderiam a RPPN já são destinadas exclusivamente ao turismo monitorado e à pesquisa científica, cumprindo assim, os objetivos principais da RPPN, na conservação ambiental.

O fato da área pertencer a uma fundação também não constitui problema para a implantação da RPPN, pois elas podem pertencer tanto a pessoas físicas como jurídicas, inclusive a organizações não-governamentais – ONG. A criação de RPPN administradas por ONG é, inclusive, uma tendência, pois elas passam a ter um local apropriado para aplicar seus recursos e promover a conservação da biodiversidade. A FUNATURA, a Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, a Fundação Biodiversitas e *The Nature Conservancy* são alguns exemplos de ONG que apóiam diretamente ou são proprietárias de RPPN, sendo o turismo ecológico praticado em quase todas elas.

4 CONCLUSÕES

De acordo com os estudos realizados, verificou-se que:

- o Parque Ecológico Quedas do Rio Bonito é uma área de grande importância ambiental, porém não se enquadra em nenhuma categoria de UC;

- de acordo com suas características, a melhor opção para o enquadramento legal do Parque é a categoria de RPPN;

- a área, na qual se pretende criar a RPPN, possui relevância ecológica e extensão suficientes para manter seus recursos naturais em condições ideais de conservação;

- a área da RPPN, a ser criada, abrangeria uma área de, aproximadamente, 200 ha, que abriga áreas representativas de cinco importantes fisionomias vegetais, e contém diversas espécies da fauna e da flora regionais;

- a criação da RPPN no Parque Ecológico Quedas do Rio Bonito constitui um importante instrumento para a conservação da biodiversidade regional;

- o enquadramento do Parque em RPPN deve ser feito não em toda sua extensão, mas delimitando, em seu interior, uma área que atenda às características de RPPN;

- Com a maior parte do Parque, destinada à conservação da biodiversidade e devidamente enquadrada como RPPN, este cumprirá melhor seu papel ambiental na região, de forma mais segura e devidamente amparada na legislação.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Decreto nº 1.922**, de 5 de junho de 1996. Dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN), e dá outras providências. Brasília, DF, 1996.

BRASIL. **Lei nº 9.985**, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, inciso I, II, III e IV da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e dá outras providências. Brasília, DF, 2000.

FERREIRA, L. M.; CASTRO, R. G. S. de; CARVALHO, S. H. C. **Roteiro metodológico para elaboração de plano de manejo para reservas particulares do patrimônio natural**. Brasília, DF: Ibama, 2004. 96 p.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. **Site oficial do Instituto Brasileiro de Meio ambiente e Recursos Naturais Renováveis**. Disponível em: <www.ibama.gov.br>. Acesso em: 26 mar. 2005.

LAVRAS. Prefeitura Municipal. **Lei nº 2.121**, de 15 de junho de 1994. Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o imóvel que menciona a Fundação Abraham Kasinski e dá outras providências. Lavras, 1994.

LOUREIRO, W. **ICMS Ecológico**: a consolidação de uma experiência brasileira de incentivo a Conservação da Biodiversidade. Disponível em: <<http://www.ambientebrasil.com.br/composer.php3?base=./snuc/index.html&conteudo=./snuc/artigos/icms.html>>. Acesso em: 27 mar. 2006.

MINAS GERAIS. **Decreto 39.401**, de 21 de janeiro de 1998. Dispõe sobre a instituição, no Estado de Minas Gerais, de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN, por destinação do proprietário. Belo Horizonte, 1998.

OLIVEIRA-FILHO, A. T.; FLUMINHAN-FILHO, M. Ecologia da vegetação do parque florestal Quedas do Rio Bonito. **Revista Cerne**, Lavras, v. 5, n. 2, p. 51-64, 1999.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS. FUNDAÇÃO ABRAHAM KASINSKI. **Plano de manejo do parque florestal Quedas do Rio Bonito**: 1ª aproximação. Lavras: FAK/UFLA/FAEPE, 1999. 149 p.